



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.164/2017 Patos-PB, em 14 de novembro de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e com fulcro no art. 255, inciso II, alínea 'a', da Lei n.º 1.244/1979.

RESOLVE:

I - Aplicar a penalidade de DEMISSÃO ao servidor ANTÔNIO DA COSTA ALVES NETO, Matrícula n.º 315775, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Educação do Município de Patos, em razão de ter cometido a infração de abandono de cargo, prevista no art. 228, incisos II, da Lei n.º 1.244/1979, considerando o teor do PAD n.º 009/2017.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2017.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.165/2017 Patos-PB, em 14 de novembro 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 79, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Patos.

RESOLVE:

I - NOMEAR, a partir de 01/11/2017, a senhora FRANCISCA ISABEL BATISTA SANTOS ASSIS para assumir, em comissão, o cargo de Supervisor de Área, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2017.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PATOSPREV

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS –
PATOSPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria n.º 095/2017– PATOSPREV 16 de novembro de 2017.


O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE, ao(à) Sr(a) JOSÉ UILSON ALVES FILGUEIRA, brasileiro(a), agricultor, viúvo, portador(a) da Identidade – RG n.º 3.973.095 - SSP/PB e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF n.º 179.112.651-00, viúvo do(a) ex-servidor(a), Srª. ANA MARIA MEDEIROS DA SILVA, matrícula funcional n.º 2650, em decorrência do falecimento desta, o(a) qual estava investido(a) no cargo de Professora – Fundamental I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tudo em conformidade com os Arts. 40, § 7º, inc. II, e § 8º da CF/88, c/c Arts. 10, inc. I; 18, inc. II, alínea “a”, § 1º; e 27, inc. II, todos, da Lei Municipal n.º 3.445/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data do requerimento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ARIANO DA SILVA MEDEIROS
Superintendente do PatosPrev

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS –
PATOSPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria n.º 096/2017– PATOSPREV 16 de novembro de 2017.

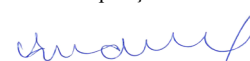
O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE, ao(à) Sr(a) VANDILMA DE OLIVEIRA CAVALCANTI, brasileiro(a), médica, portador(a) da Identidade – RG n.º 11.558.022 - SSP/SP e do Cadastro de Pessoas Físicas -CPF/MF n.º 123.950.304-06, viúva do ex-servidor, Sr. JULIO LOPES CAVALCANTI, matrícula funcional n.º 258185, em decorrência do falecimento deste, o qual estava investido no cargo de Médico Plantonista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com os Arts. 40, § 7º, inc. II, e § 8º da CF/88, c/c Arts. 10, inc. I; 18, inc. II, alínea “a”, § 1º; e 27, inc. I, todos, da Lei Municipal n.º 3.445/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data do óbito.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ARIANO DA SILVA MEDEIROS
Superintendente do PatosPrev

SECRETARIAS**FINANÇAS**

Processo Administrativo nº 2015/002
Autoridade Julgadora: Vinicius Macambira Guedes

Processo Administrativo Tributário – ISSQN – Lançamento por Auto de Infração – Impugnação pelo Sujeito Passivo – Prescrição – Não Ocorrência – Lançamento Não Definitivamente Constituído – Impugnação Julgada Improcedente – A constituição definitiva do lançamento tributário ocorre após o decurso do prazo para a impugnação ou a rejeita desta.
– Após a constituição do crédito tributário é que se inicia o curso do prazo prescricional. Não havendo constituição definitiva, não há que se falar em ocorrência de prescrição tributária.
– Pedido Julgado Improcedente.

Processo Administrativo nº 2016/1995 (impugnação a lançamento tributário)
Autoridade Julgadora: Vinicius Macambira Guedes

Processo Administrativo Tributário – ISSQN – Lançamento por Auto de Infração – Impugnação pelo Sujeito Passivo – Contrato de Empreitada – Base de Cálculo – Valor Total da Obra – Possibilidade de Dedução de Materiais – Inexistência de Comprovação – Ônus de Prova do Contribuinte – Manutenção da Base de Cálculo Total – Não Recebimento Total dos Valores Contratados – Irrelevância e Não Demonstração – Ocorrência de Prestação Total dos Serviços – Vigência do Contrato Expirada – Necessidade de Manutenção do Crédito Tributário – Improcedência do Pedido
– Nos contratos de empreitada o ISSQN incide sobre o valor total da obra, em regra, resguardando-se o direito do contribuinte em realizar deduções de materiais incorporados a mesma, nos termos do art. 231 do CTM/2006.
– Não havendo comprovação, no devido processo legal administrativo, dos materiais incorporados a obra, não há que se falar em dedução.
– É irrelevante o fato do serviço contratado não ter sido devidamente quitado, pois o ISSQN incide sobre a prestação serviço. Demonstrada a prestação, devido o imposto.
– Expirado o prazo de vigência do contrato, presume-se a sua conclusão. Realização total da prestação dos serviços configurada.
– Impugnação julgada improcedente. Manutenção do crédito da fazenda pública.

EDITAIS E AVISOS**PREFEITURA DE PATOS
GERÊNCIA DE CULTURA**

- NATAL ENCANTADO DE PATOS -

REGULAMENTO “CONCURSO DE CORAIS”**1. DO CONCURSO**

1.1 A Prefeitura de Patos, através da sua Gerência de Cultura, realizará o “CONCURSO DE CORAIS”, conforme os termos deste REGULAMENTO.
1.2 O Concurso tem caráter exclusivamente recreativo e cultural, com a participação voluntária, e busca promover, integrar, divulgar e incentivar a prática do canto coral.

CRONOGRAMA:

Inscrições: 20 de novembro a 01 de dezembro de 2017
Eliminatórias: 8 de dezembro de 2017
Final: 16 de dezembro de 2017

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas diretamente com a equipe do Concurso, no Centro de Cultura Amaury de Carvalho, de segunda a sexta, das 8h às 12h.
2.2 Poderão se inscrever todos os corais locais e regionais, com até 20 participantes.
2.3 É permitido a formação de novos grupos para participação na competição.
2.4 Cada componente poderá participar de apenas um coral.
2.4 Todos os participantes deverão ter mais de 18 anos.
2.6 O prazo máximo para a efetivação da inscrição será dia 01 de dezembro de 2017.
2.7 No ato da inscrição, deverão ser fornecidos os dados do responsável pela inscrição, e o mesmo irá acompanhar os participantes durante todo o processo.
2.8 As inscrições serão formalizadas através do preenchimento da ficha de inscrição acompanhada dos documentos do responsável (xerox de RG, CPF e comprovante de residência) e da cópia do documento de todos os participantes (xerox de RG).
2.9 Só será considerada efetiva a inscrição que estiver com todos os documentos exigidos.
2.10 A ficha de inscrição está disponível no anexo deste regulamento.
2.11 Ao se inscrever a equipe autoriza de imediato, a título gratuito, o uso da imagem, voz, performance e nomes, em apresentações, filmes publicitários e institucionais veiculados em mídia eletrônica, fotos, cartazes, anúncios e em qualquer forma de mídia impressa, pra divulgação do projeto NATAL ENCANTADO organizada pela Prefeitura de Patos.

3. DAS APRESENTAÇÕES

3.1 Cada coral deverá apresentar 3 peças de livre escolha, sendo 1 a cappella, com um tempo máximo de 20 minutos.
3.2 Entende-se como peças a cappella, aquelas escritas para várias vozes sem acompanhamento harmônico, seja qual for o seu estilo ou o seu caráter.
3.3 Na músicas que não serão cantadas a cappella, será permitido apenas 1 instrumento musical durante a apresentação.
3.4 Todos os CORAIS deverão apresentar músicas dentro da temática Natalina.

4. DAS FASES

4.1 A fase eliminatória será realizada no Centro de Cultura Amaury de Carvalho, no dia 09 de dezembro, às 19h.
4.2 Serão escolhidos 5 (cinco) corais que se apresentarão na fase final.
4.3 A fase final será realizada no dia 16 de dezembro, às 19h, na Vila Natal.
4.4 Tanto nas eliminatórias, como na semifinal e final, as apresentações acontecerão por ordem de sorteio.

4. DA COMISSÃO JULGADORA

4.1 Para cada etapa será formada uma comissão julgadora por até 5 (cinco) profissionais da área de Música, todos de ílibada capacidade e notório conhecimento na área.
4.2 Os critérios para a escolha dos vencedores serão estabelecidos pela Comissão de Seleção, a qual é soberana, não cabendo recurso às suas decisões.

4.1 Para cada etapa será formada uma comissão julgadora por até 3 (três) profissionais da área de Música, todos de ílibada capacidade e notório conhecimento na área.

4.2 As comissões farão a seleção dos candidatos nas fases eliminatórias, semifinal e final.

4.3 A Comissão Julgadora avaliará:

- Harmonia
- Afinação
- Ritmo
- Interpretação
- Conjunto

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O grupo deverá estar no local da(s) apresentação(ões) com meia hora de antecedência.
5.2 O grupo classificado na fase eliminatória deverá apresentar as mesmas músicas na fase final.
5.3 O grupo não poderá, em hipótese alguma, mudar a música depois de efetivada a inscrição. Além disso, há necessidade de aprovação por parte da comissão técnica do projeto.

6. DA PREMIAÇÃO

6.1. Serão premiados os 02 (dois) primeiros lugares da fase final, sendo:
1º Lugar: Troféu + R\$ 400,00
2º Lugar: Troféu + R\$ 300,00

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O presente concurso não visa a obtenção de lucro de qualquer natureza, sendo um evento cultural destinado à revelação e divulgação de talentos artísticos.
7.2. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e deliberados pela Comissão Organizadora.

- NATAL ENCANTADO DE PATOS -
“CONCURSO DE CORAIS”

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DO RESPONSÁVEL:	
NOME:	
DATA DO NASCIMENTO:	IDADE:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
RG:	CPF:
TELEFONE:	EMAIL:

NOME DO CORAL:
COMPONENTES
1. (REGENTE)
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.

Declaro estar de acordo com o regulamento do concurso e ciente de que qualquer caso omissos ao regulamento será julgado pela comissão organizadora.

Patos-PB, ____ de ____ de 2017

Assinatura do Responsável

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB